



PARECER N. 20.944

Processo n. 001946-02.00/18-7

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **São José do Herval**, referente ao exercício de **2018**. Senhor **Lauro Rodrigues Vieira – Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Itacir Grandó – Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 02 de março de 2021, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001946-02.00/18-7**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **São José do Herval**, Senhores **Lauro Rodrigues Vieira e Itacir Grandó**, referente ao exercício de **2018**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Lauro Rodrigues Vieira**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 20.944

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **São José do Herval**, correspondentes ao exercício de **2018**, gestão do Senhor **Lauro Rodrigues Vieira**, forte no artigo 3º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal; **recomendendo ao atual Gestor** que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nos autos;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Itacir Grandó**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **São José do Herval**, correspondentes ao exercício de **2018**, gestão do Senhor **Itacir Grandó**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009/2014;



Continuação do Parecer n. 20.944

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
02 de março de 2021.

**no exercício
da Presidência**

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

e Relator

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA HELOISA TRÍPOLI GOULART PICCININI

Estive presente:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**